

07/10/88



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.594, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 988.-

all...
20/10/88

Institui a Fundação Assisense de Cultura - F A C

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Assisense de Cultura F A C, entidade de utilidade pública e sem fins lucrativos, que terá por finalidade promover, - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, resguardada a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Para consecução de sua finalidade a Fundação - propõe-se a:

- a) Organizar, instalar e administrar a unidade de aprendizado e aprimoramento das atividades artísticas e culturais, tais como: as teatrais, musicais, coreografias, plásticas, artesanais, literárias, de preservação, memória, documentação e outras de manifesto interesse comunitário;
- b) Promover eventos culturais e artísticos;
- c) Realizar convênios com instituições públicas - ou particulares e intercâmbio com entidades congêneres;

Artigo 2º - Sua estrutura será definida e seu funcionamento, será regido por seu Estatuto, aprovado pelo órgão competente do Ministério Público.

Artigo 3º - Ficam incorporadas à Fundação as atividades, -

M



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fls.02

atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, O Museu de Arte de Assis, o Museu de ^{arte} Pintura Primitiva, as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural.

Jul 28 1949, de
21 12 1970

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência, através de escritura pública, para a Fundação, do respectivo acervo e patrimônio, - dos serviços e atividades referidas no CAPUT deste artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da aprovação desta lei, inventariados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, com proibição de subrogação de vínculo.

Artigo 4º - A Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades, a partir da inscrição de seu Estatuto, no registro civil das pessoas jurídicas.

Artigo 5º - A Fundação terá sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) Dotações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado ou Município, ou suas autarquias;
- c) Rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

Fls.03

- d) Bens móveis e imóveis de seu domínio;
- e) Receitas eventuais.

Parágrafo 1º - O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.

alterada pela Lei 2737

(2%)
Esta dotação não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos.

Parágrafo 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Parágrafo 3º - O Patrimônio da Fundação será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades conforme o artigo 1º desta lei, pelos meios permitidos em direito e na forma de seu Estatuto.

Artigo 7º - O regime jurídico de pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores serão admitidos mediante aferição de reconhecida capacidade específica para o cargo ou função, através de exame público de avaliação.

Artigo 8º - A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador será composto por pessoas com notória experiência e conhecimento no cargo cultural, de acordo com o número e indicação descritos abaixo:

I Um conselheiro e seu respectivo suplente indica -



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....

Fls.04.....

- dos pelo Senhor Prefeito Municipal;
- II Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal;
- III Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelas instituições universitárias do município;
- IV Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo corpo de funcionários da Fundação, eleitos - por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- V Um conselheiro e seu respectivo suplente indicado-pelo público regularmente usuário, definido conforme os estatutos da Fundação, eleitos pelos seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VI Cada um dos seguintes setores culturais e artísticos em atividades no Município de Assis, elegerá - na maneira que for definida seus pares e entre estes, um conselheiro e seu suplente: teatro, música, dança, artes visuais, artesanato, de preservação, memória e documentação. Ao Conselho Curador - caberá decidir sobre os casos não previstos neste inciso.
- VII O Conselho Curador elegerá diretamente e por maioria simples de votos um representante e seu suplente da comunidade em geral, notóriamente ligado ao setor cultural.
- VIII Em caso de empate, valerá o voto do presidente da Fundação.
- Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Curador:
- a) Elaborar e aprovar os Estatutos da Fundação, aprovar suas alterações, respeitados os artigos desta lei, através de 2/3 (dois terços) de votos, considerando o total de seus membros;



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.05.....

- b) Definir anualmente, as diretrizes e políticas de atuação da Instituição;
- c) Aprovar e fiscalizar a programação anual da Fundação, bem como a aplicação de seus recursos;
- d) Designar os integrantes da Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo 3º - Compete à Diretoria Executiva administrar a Fundação devendo o Estatuto especificar as atribuições de seus membros, bem como sua composição.

Necessariamente deverá haver um Diretor Executivo, que entre outras funções, deverá representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativo e passivo e podendo delegar e constituir mandatários.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens IV, V do parágrafo 1º deste artigo perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer à categoria da qual são representantes.

alterado Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens I e II dele farão parte no período em que durar o mandato de seus representantes acrescidos de 30 (trinta) dias corridos. Os referidos nos itens IV, V e VI terão mandato de 02 (dois) anos.

alterado Parágrafo 6º - O presidente será eleito pelo Conselho Curador entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos permitido a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 9º - O Presidente e os demais membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.06.....

Artigo 10 - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais, enquanto prevalecerem suas finalidades.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador com mandato de 03 (três) anos para que este proceda atos necessários à instalação e fundamento da Fundação e que procederá à elaboração do Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º e do artigo 9º, serão indicados na medida em que haja participantes, atuando nas unidades de trabalho da Fundação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), para que se use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta Lei, ficando assim classificada na dotação orçamentária do município.

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.8 ENSINO
08 EDUCAÇÃO E CULTURA
48 Cultura
2470 Divisão Cultural
2471.41 DESPESAS COM INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO ASSISSENSE DA CULTURA.
3132 Outros Serviços e Encargos...1.000.000,00

Artigo 13 - As despesas com a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de:

9 DEPARTAMENTO DE OBRAS
9.10 OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

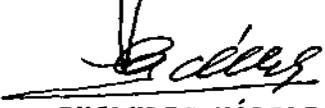
.....Fls.07.....

08	EDUCAÇÃO E CULTURA
46	Educação Física e Desportos
2280	Parques Recreativos e Desportivos
2281.98	PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO TONI CÃO
4110	Obras e Instalações.....1.000.000.00

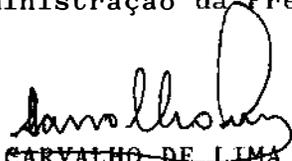
- Artigo 14 - No exercício de 1 989, as dotações orçamentárias - vinculadas às atividades e que se refere o artigo - 3º desta Lei, serão repassadas, pelo critério de duodécimos, à Fundação Assisense de Cultura - F A C.
- Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no - prazo de 60 (sessenta) dias,
- Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1 988.


 JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal


 EUCLYDES NÓBILE
 Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de outubro de 1 988.-


 SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração